ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
CNPJ.06.553.655/0001-73
PRAÇA HONORIO SANTOS, Nº 197, CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CONTRATO Nº 0014/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ:23.132.211/0001-83, situada na Av cândido coelho,96 - Barro Bairro Vermelho, CEP: 64.760-000 São João do Piauí, na pessoa da sua secretária Sra. Ynaiara Coelho Moreira Sob o Nº de CPF: 014.594.423-93.

CONTRATADA: G e F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA ME inscrita no CNPJ 26.814.338/0001-70 localizada Rua vinte e quatro de janeiro (zona norte) sala 204 2º andar cep 64.000-235 bairro centro município de Teresina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde de São João do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 006/2021**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 004/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de São João do Piauí - PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 03 meses a contar de sua assinatura e o valor do compromisso celebrado junto com a Secretaria Municipal de Saúde será no total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser creditado na conta da contratada. O prazo de vigência será computado após a emissão da ordem de serviço, e os prazos que os serviços deverão serem prestados ou seja a entrega do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE: FPM – Recursos Próprios. **Projeto Atividade: 10.301.0005.2031**, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00; **Fonte de Recurso:** 001/214.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí (PI), 03 de fevereiro de 2021.

Ynaiara coelho Moreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:23.132.211/0001-83

G e F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA ME
CNPJ: 26.814.338. /0001-70

TESTEMUNHAS

1._____.CPF nº_____

2._____.CPF nº_____